

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 25/2026

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: CLEVERSON BARON DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 29/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Lote Urbano nº 27-A da Quadra nº 40, situado no perímetro urbano do Município de Capitão Leônidas Marques, com área de 525,00 m², estabelecendo seus limites e confrontações, bem como autorizando o Poder Executivo a promover a atualização do Cadastro Imobiliário Municipal e as providências administrativas necessárias à regularização do imóvel.

A proposição encontra-se acompanhada de justificativa, memorial descritivo, mapa de situação e demais documentos técnicos pertinentes ao processo administrativo de regularização imobiliária.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente aqueles relacionados ao ordenamento territorial, cadastro imobiliário e regularização fundiária urbana.

O Projeto de Lei visa solucionar conflito registral relacionado ao antigo Lote nº 27 da Quadra nº 40, cuja identificação passou a corresponder a imóvel situado em outro município, gerando impedimentos à regularização do imóvel localizado em Capitão Leônidas Marques. A criação da identificação 27-A constitui medida de natureza técnica e administrativa, destinada à correta individualização do imóvel perante o Cadastro Imobiliário Municipal e o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Observa-se que a proposição não implica parcelamento do solo urbano, abertura de vias públicas, implantação de loteamento ou alteração

da configuração urbanística existente, limitando-se à criação de nova identificação cadastral e registral para imóvel já individualizado fisicamente.

Os documentos que acompanham o projeto, conforme descrito na justificativa, demonstram a existência de memorial descritivo, mapa de situação, Termo de Responsabilidade Técnica e certidões expedidas pelos Ofícios de Registro de Imóveis competentes, conferindo suporte técnico e jurídico suficiente à medida proposta.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta-se redigido de forma clara e objetiva, não sendo constatados vícios de redação, ilegalidade ou inconstitucionalidade que impeçam sua regular tramitação.

Assim, manifesto parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 29/2026.

Capitão Leônidas Marques, 29 de julho de 2026.


CLEVERSON BARON DOS SANTOS

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 29 de julho de 2026, após estudo e discussão, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 29/2026.

Sala de Comissões, 29 de julho de 2026.



Francisco Jair de Campos

Presidente



Cleverson Baron dos Santos

Relator



Revair José Rodrigues

Membro